



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.954/2022**

*Institui a campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra mulheres nos eventos culturais e esportivos realizados no Município de Imperatriz e dá outras providências.*

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra mulheres nos eventos culturais e esportivos realizados no Município de Imperatriz.

**Art. 2º** - A realização de ações da campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra mulheres nos eventos culturais e esportivos é exigência para execução de eventos públicos no Município.

**Art. 3º** - São ações da campanha permanente contra o assédio e a violência contra a mulher:

I - a realização de campanhas educativas de enfrentamento e denúncia ao assédio e a violência contra mulheres, por meio de entrega de folhetos informativos e anúncios no sistema de som do evento;

II - a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios que combatem o assédio e a violência contra mulher, durante parte dos intervalos dos eventos esportivos e culturais;

III - a divulgação dos telefones dos órgãos públicos de amparo e de atendimento às mulheres vítimas de assédio e de violência;

IV - a destinação de local especializado para recebimento de denúncias de assédio e de violência sofrida por mulheres no próprio evento.

**Art. 4º** - São objetivos da campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra a mulher nos eventos de que trata esta Lei:

I - combater a ocorrência do assédio e a violência contra as mulheres nos eventos esportivos e culturais;

II - tornar esses eventos no Município mais seguros para as mulheres;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

III - conscientizar e mobilizar a população no combate aos crimes contra a mulher.

**Art. 5º** - As câmeras de videomonitoramento de segurança dos eventos deverão ser disponibilizadas de modo imediato, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, para que as mulheres acometidas por assédio ou violência possam identificar os infratores e efetivar a denúncia dessas condutas.

**Art. 6º** - Aos responsáveis pela realização dos eventos, será aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) da arrecadação do evento, caso não sejam realizadas nenhuma das ações mencionadas no artigo 3º e seus incisos desta Lei.

**Art. 7º** - Caberá ao órgão executivo responsável a regulamentação e fiscalização de cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022, 170.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal



## Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP .....	2
DECRETO .....	2
DECRETO Nº001/2023 .....	2
LEI .....	3
LEI ORDINÁRIA Nº 1.952/2022 .....	3
LEI ORDINÁRIA Nº 1.953/2022 .....	3
LEI ORDINÁRIA Nº 1.954/2022 .....	3
PORTARIA .....	4
PORTARIA N.º 7.217 DE 03 DE JANEIRO DE 2023 .....	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.....	5
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO .....	5
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022 .....	5
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022 .....	5
AVISO DE CONCORRÊNCIA .....	6
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2022.....	6
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES .....	6
AVISO DE EXTRATO DE CONVENIO .....	6
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO nº 006/2019 .....	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED .....	6
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO .....	6
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022-SEMED .....	6
EXTRATO DE CONTRATO .....	7
CONTRATO Nº 120/2022-SEMED .....	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS .....	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023-SEMUS .....	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023-SEMUS .....	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023 - SEMUS .....	8



## LEI ORDINÁRIA Nº 1.954/2022

Institui a campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra mulheres nos eventos culturais e esportivos realizados no Município de Imperatriz e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra mulheres nos eventos culturais e esportivos realizados no Município de Imperatriz.

Art. 2º - A realização de ações da campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra mulheres nos eventos culturais e esportivos é exigência para execução de eventos públicos no Município.

Art. 3º - São ações da campanha permanente contra o assédio e a violência contra a mulher:

I - a realização de campanhas educativas de enfrentamento e denúncia ao assédio e a violência contra mulheres, por meio de entrega de folhetos informativos e anúncios no sistema de som do evento;

II - a divulgação de vídeos ou reprodução de áudios que combatem o assédio e a violência contra mulher, durante parte dos intervalos dos eventos esportivos e culturais;

III - a divulgação dos telefones dos órgãos públicos de amparo e de atendimento às mulheres vítimas de assédio e de violência;

IV - a destinação de local especializado para recebimento de denúncias de assédio e de violência sofrida por mulheres no próprio evento.

Art. 4º - São objetivos da campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra a mulher nos eventos de que trata esta Lei:

I - combater a ocorrência do assédio e a violência contra as mulheres nos eventos esportivos e culturais;

II - tornar esses eventos no Município mais seguros para as mulheres;

III - conscientizar e mobilizar a população no combate aos crimes contra a mulher.

Art. 5º - As câmeras de videomonitoramento de segurança dos eventos deverão ser disponibilizadas de modo imediato, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, para que as mulheres acometidas por assédio ou violência possam identificar os infratores e efetivar a denúncia dessas condutas.

Art. 6º - Aos responsáveis pela realização dos eventos, será aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) da arrecadação do evento, caso não sejam realizadas nenhuma das ações mencionadas no artigo 3º e seus incisos desta Lei.

Art. 7º - Caberá ao órgão executivo responsável a regulamentação e fiscalização de cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022, 170.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA  
Código identificador: \$ioFdG5gf9px

## PORTARIA

### PORTARIA N.º 7.217 DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia ocupante para o cargo de Agente Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são

